



COMPOR

**CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
DE CONFLITOS
E SEGURANÇA JURÍDICA**



Olá!



Que bom que você se interessou em conhecer o COMPOR!

Este livreto explicativo foi formulado numa linguagem acessível a todos, não só aos conhecedores do direito.



Esperamos que seja útil aos leitores.



Estamos à disposição para qualquer dúvida, pelo telefone 3330-8401 ou pelo email compdor@mpmg.mp.br.

O QUE É O COMPOR?

O COMPOR é o **CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, instituído pela RESOLUÇÃO PGJ n.042/2021, sendo um órgão vinculado diretamente ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que o preside, e coordenado por um Coordenador-Geral, que é o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, um Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo e um Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, para tanto designados pelo PGJ.

O Compopor conta com estrutura física e de pessoal próprias e está localizado na Rua Dias Adorno, 367, 2º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-100.



Quer fazer um tour virtual pelo espaço do COMPOR?
CLIQUE AQUI.

MAS, AFINAL, O QUE É AUTOCOMPOSIÇÃO E POR QUE ISSO IMPORTA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO?

Atualmente, quando usamos o termo **autocomposição**, estamos falando de autocomposição de **conflitos** e de **situações de violência**.

Como bem ressaltou o professor Luis Alberto Warat, os operadores do direito e os juristas, quando falam de conflito, costumam reduzi-lo à figura do litígio, mas conflito e litígio não são a mesma coisa¹.

Conflitos interpessoais (ou intergrupais e até internacionais) podem ser definidos como *processos em que duas ou mais pessoas divergem entre si, em razão de posições, interesses, necessidades, desejos ou valores individuais mutuamente incompatíveis ou percebidos como mutuamente incompatíveis*. Neste conceito de **conflitos**, é importante prestarmos atenção na presença dos seguintes elementos: *processo* (que nos mostra que os conflitos não ocorrem num só momento cristalizado); *duas ou mais pessoas*; *divergência em algum aspecto*.

Já as **situações de violência** podem ou não decorrer de um conflito. Pode ser que um conflito venha a se desenvolver, como processo que é, de maneira destrutiva, e acabar escalando até um ato de violência, e pode ocorrer que a situação de violência se dê num só momento, sem qualquer conflito prévio entre as pessoas envolvidas, como costuma ocorrer num crime de furto ou roubo, por exemplo, em que os envolvidos sequer se conhecem previamente.



1. WARAT, 2004, p. 61.

Em sua obra *Working with conflict: skills and strategies for action*, Simon Fisher e outros autores deixam claro que **conflito** e **violência** são coisas diferentes².

Conflitos e violências podem ser resolvidos, numa primeira classificação, de duas formas: heterocompositiva ou autocompositiva. A *forma heterocompositiva* é aquela que se dá por meio de um terceiro, que não é parte do conflito ou da situação de violência, e impõe sua decisão aos envolvidos. Já a *forma autocompositiva* é aquela em que a resolução se dá pelos próprios envolvidos, sendo eles mesmos que encontram uma solução consensual, que melhor atenda aos interesses de todos³.

Nas formas heterocompositivas e autocompositivas de resolução e tratamento de conflitos, existem *diferentes métodos usados*. O processo judicial e a arbitragem, por exemplo, são métodos heterocompositivos de resolução de conflitos e situações de violência (com atenção para o fato de que nem toda situação de violência pode ser resolvida por meio de um processo arbitral), enquanto negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas são métodos autocompositivos de tratamento de conflitos e situações de violência.



-
2. FISHER et al., 2011, p. 4 e ss.
 3. A autocomposição não se confunde com a autotutela, a qual nem sempre é legítima.

Vocês perceberam que, ao falarmos em métodos autocompositivos, não os reduzimos à resolução de conflitos? Isso tem uma razão de ser: é que os métodos autocompositivos não servem apenas para resolver um conflito que já eclodiu e se agravou muitas vezes de maneira destrutiva; eles servem para resolver conflitos e também para prevenir conflitos violentos, fazer a gestão de conflitos e até transformar conflitos, o que, como ensina John Paul Lederach, é

visualizar e reagir às enchentes e vazantes do conflito social como oportunidades vivificantes de criar processos de mudança construtivos, que reduzam a violência e aumentem a justiça nas interações diretas e nas estruturas sociais, e que respondam aos problemas da vida real dos relacionamentos humanos⁴.

Os métodos de heterocomposição e autocomposição se complementam e não se excluem, não sendo apropriado dizer que uns são melhores que os outros. O importante é termos conhecimento técnico e competência adequada sobre todos, para que, como órgão de acesso à justiça, o Ministério Público possa usar o método mais eficaz para cada caso que se apresente, pois

ao escolher, dentre os métodos à disposição para tratar os conflitos, aquele mais adequado, e ao fazer uso dele de forma necessária e proporcional, o Ministério Público brasileiro está dando cumprimento ao mandado de otimização contido no princípio da proporcionalidade⁵.



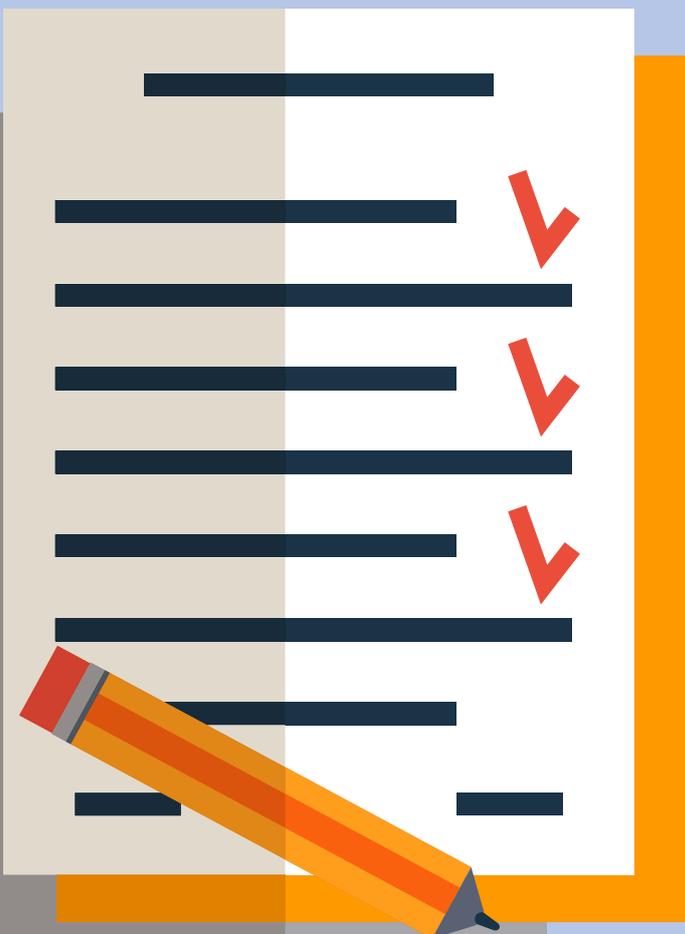
4. LEDERACH, 2021, p. 27.

5. ARLÉ, 2017, p. 63.

CONHECENDO ALGUNS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS

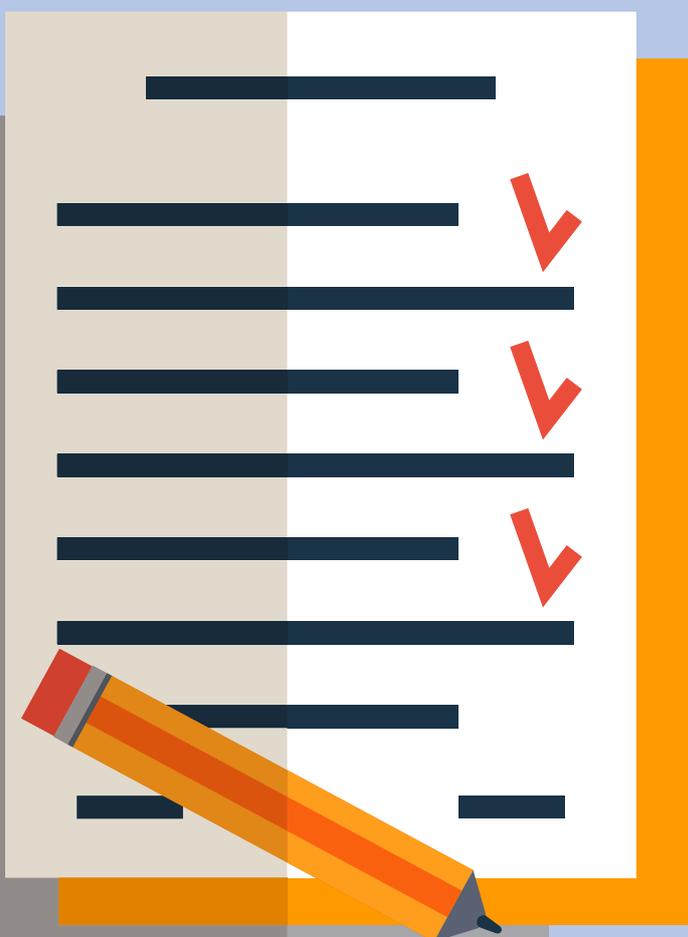
NEGOCIAÇÃO: método autocompositivo e dialógico de abordagem de conflito, por meio do qual as partes diretamente interessadas agem com base na separação das pessoas e do problema, no foco nos interesses, na geração de opções criativas, e na definição de critérios objetivos para a escolha da opção mais eficaz, com o objetivo de chegar a uma solução que melhor atenda aos interesses de todos os envolvidos.

MEDIAÇÃO: método autocompositivo e dialógico de abordagem de conflito, por meio do qual um terceiro com capacitação própria, mediador, neutro e sem gerar opções de solução, auxilia as partes diretamente interessadas a encontrarem a melhor solução que atenda aos interesses de todos os envolvidos, assistindo-as no processo de negociação, preferencialmente em casos que envolvam relações continuadas.



CONCILIAÇÃO: método autocompositivo e dialógico de abordagem de conflito, por meio do qual um terceiro com capacitação própria, conciliador, pessoa neutra e que pode gerar opções de solução, auxilia as partes diretamente interessadas a encontrarem a melhor solução que atenda aos interesses de todos os envolvidos, assistindo-as no processo de negociação, preferencialmente em casos que não envolvam relações continuadas.

PRÁTICAS RESTAURATIVAS: métodos estruturados de diálogo, orientados a escutar necessidades, aprimorar relacionamentos e resolver problemas, inclusive relacionados a conflitos, violências, infrações penais e atos infracionais, podendo ser usados com finalidade resolutiva, preventiva e transformadora, diversória ou paralelamente ao processo judicial ou independentemente da existência de processo judicial. As práticas restaurativas podem ser conflitivas (para abordar situações de conflitos e violências) e não conflitivas.



COMO ACESSAR O COMPOR?

Nos termos da Res. PGJ n.042/2021, o COMPOR pode ser acessado por integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e também por qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Qualquer interessado pode se dirigir diretamente ao COMPOR.

No site do MPMG (mpmg.mp.br), você encontrará o COMPOR e ali serão incluídos formulários de encaminhamento de casos.

Se você não encontrar o formulário ou se preferir se comunicar com o COMPOR de outra forma, pode usar os seguintes meios:

Telefone: (31) 3330-8401

Email: compor@mpmg.mp.br

Endereço: Rua Dias Adorno, 367, 2º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.190-100



QUANDO ACESSAR E PARA QUE SERVE O COMPOR?

Você pode encaminhar ao COMPOR um caso, um problema, um conflito, ou uma situação de violência que ainda não foram judicializados, que já foram judicializados, ou mesmo após a questão já ter sido decidida judicialmente (quando a decisão judicial não tiver sido cumprida, por qualquer motivo), sempre que, na sua percepção, a autocomposição possa ter lugar.

Você também pode pedir a atuação do COMPOR em situações nas quais, na sua percepção, é possível prevenir conflitos violentos, violências e melhorar relações (como práticas para integrar ou fortalecer laços entre os membros de uma equipe, construir diretrizes de convivência e trabalho etc).

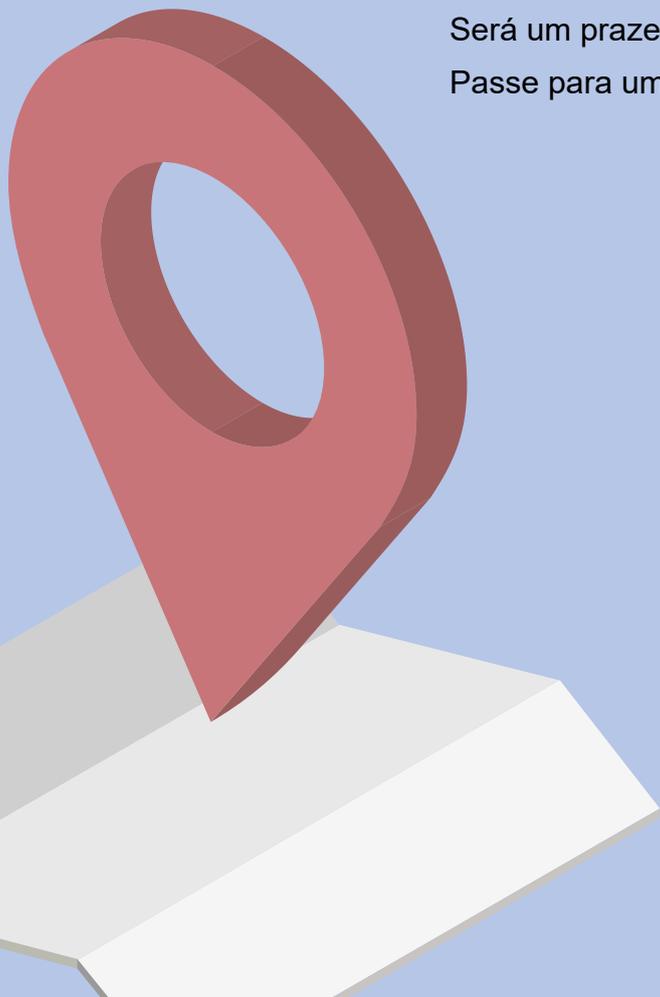
Na dúvida, nos procure!

Ficaremos felizes em atendê-la(o) e em tentar tirar suas dúvidas!

Estamos à disposição e acreditamos que o uso da autocomposição, integrado ao uso da heterocomposição, qualifica a atuação do Ministério Público, que queremos cada vez mais eficaz e satisfatória para todas e todos!

Será um prazer conhecê-la(o), física ou virtualmente!

Passa para um café, uma prosa ou para ambos! Esperamos você!



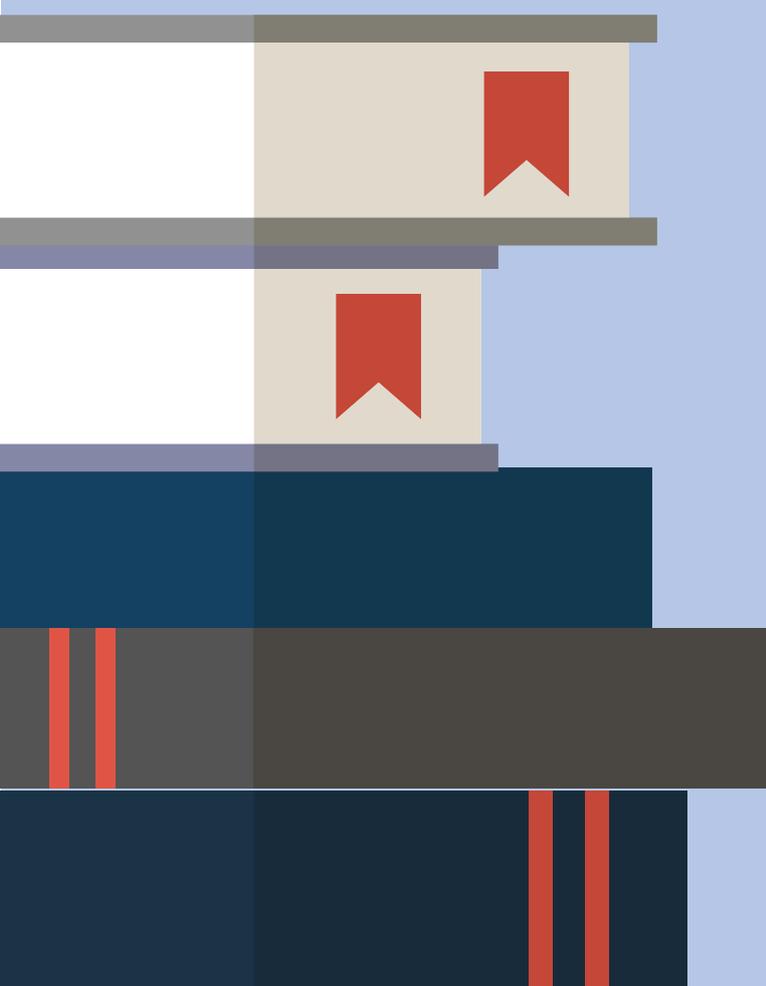
REFERÊNCIAS

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. *Mediação, negociação e práticas restaurativas no Ministério Público*, 2 ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

FISHER, Simon et al. *Working with conflict: skills and strategies for action*, 7th impression. New York: Zed Books, 2011.

LEDERACH, John Paul. *Transformação de conflitos*. São Paulo: Palas Athena, 2012.

WARAT, Luis Alberto. *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.





COMPOR

Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais





COMPOR

Telefone: (31) 3330-8401

Email: compor@mpmg.mp.br

Endereço: Rua Dias Adorno, 367, 2º andar, Santo Agostinho,
Belo Horizonte-MG, CEP: 30.190-100